



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 114, DE 30 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre o prazo para pagamento dos resgates de quotas dos fundos mútuos de ações.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no item II da Resolução nº 1.280, de 20 de março de 1987, do Conselho Monetário Nacional, e no artigo 33 do regulamento anexo à referida Resolução,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer, como limite máximo para o pagamento de resgate de quotas de fundos mútuos de ações, o 30º (trigésimo) dia útil, inclusive, subsequente ao do recebimento do pedido na sede ou nas dependências da instituição administradora.

Art. 2º Revogar o disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 76, de 20.04.88.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente